

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 878 - DE 04 DE OUTUBRO DE 1982

EMENTA: Aprova o Regulamento do Curso Internacional de Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento (PLADES).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 04 de outubro de 1982, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso Internacional de Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento (PLADES), criado pela Resolução nº 376 de 27 de outubro de 1976, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, da Universidade Federal do Pará, constitui programa de pós-graduação do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos e se rege por este Regulamento e pelo Regimento Geral da mesma Universidade.

Art. 2º - O PLADES tem por objetivo central, desenvolver a capacidade de análise e síntese dos profissionais que vão exercer atividades de docência, pesquisa e planejamento em nível superior, dotando-os de uma visão abrangente do processo social, bem como o de estimular o desenvolvimento da capacidade de crítica e da busca de originalidade, da aptidão para a pesquisa científica em geral e do interesse pela Amazônia. Para tanto, se propõe a formar um ser participante e gerador de conhecimento, isto é, docente, pesquisador, ou planejador que alcance uma compreensão aprofundada sobre a realidade amazônica e uma formação interdisciplinar, inovadora e crítica para o seu papel.

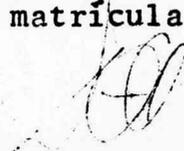
CAPÍTULO II - DO REGIME ACADÊMICO

Seção I - Da Admissão

Art. 3º - A Admissão ao Curso depende da inscrição do candidato e de aprovação nos exames de seleção.

- Art. 4º - Para inscrição aos exames de seleção o candidato deverá apresentar, juntamente com o requerimento, os documentos que forem exigidos pelo edital de abertura de inscrição, a ser fixado pelo Colegiado do Curso.
- Art. 5º - Realizada a inscrição, o candidato submeter-se-á aos exames de seleção, devendo satisfazer os requisitos de aprovação previamente divulgados.
- Art. 6º - O Colegiado do Curso aprovará, anualmente, o processo de seleção a adotar, do qual deverão necessariamente constar:
- a) Verificação da capacidade do candidato para estudos de pós-graduação;
  - b) Verificação de interesse e aptidão para o exercício de atividades de docência, pesquisa e/ou técnica, que são os objetivos operacionais do curso;
  - c) Critérios básicos para o exame de seleção.
- Art. 7º - Mediante autorização do Colegiado, a Coordenação poderá convencionar com a Associação Nacional dos Cursos de Pós-Graduação em Economia e com o Ministério das Relações Exteriores ou qualquer outra entidade credenciada pelo Conselho Federal de Educação, a realização de processo de inscrição e seleção sob responsabilidade direta daquelas entidades, quando os candidatos residam em outras Unidades da Federação ou em país estrangeiro, desde que respeitados os requisitos mínimos de admissão.
- Art. 8º - Aprovado nos exames de seleção, o candidato terá sua matrícula deferida.
- Art. 9º - Além das exigências curriculares, o estudantes submeter-se-á, ao longo dos dois semestres letivos, a contar da admissão, a exame de proficiência em língua estrangeira moderna, de livre escolha do candidato.
- § 1º - O aluno, cuja língua materna não seja o português, submeter-se-á a Exame de Proficiência nesta língua (português).
- § 2º - Incumbe ao estudante requerer o exame a que se referem o "caput" deste artigo e seu § 1º. Se reprovado, poderá requerer um segundo exame no semestre subsequente.

#### Seção II - Da Matrícula

- Art. 10 - Tem direito à primeira matrícula, o candidato aprovado no exame de seleção. Será processada a matrícula por ordem de
- 

Classificação sempre que o número de candidatos aprovados for superior ao número de vagas anualmente determinado.

Art. 11 - Na primeira matrícula o candidato apresentará os documentos exigidos nas normas de inscrição a serem fixados pelo Colegiado do Curso.

Art. 12 - A matrícula far-se-á por disciplina, observados os pré-requisitos de cada qual.

Parágrafo único - A critério do Colegiado do Curso e aprovado pelo CONSEP, um conjunto de disciplinas poderá constituir **pré-requisito**, em certo período, para a matrícula em outras disciplinas.

Art. 13 - A escolha pessoal da disciplina pelo estudante será auxiliada por Professor-Orientador de Programa com base nas listas de ofertas e com assistência do Orientador de Dissertação.

Art. 14 - Antes de transcorridas duas (02) semanas do efetivo início do período letivo, o aluno poderá requerer cancelamento de matrícula em disciplina, seguido de matrícula em nova disciplina, com anuência prévia e expressa do Professor-Orientador de Programa e/ou de Dissertação.

Parágrafo único - A frequência obtida pelo aluno na disciplina substituída será computada na disciplina para a qual o mesmo foi transferido.

Art. 15 - Até trinta dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula em disciplina ou conjunto de disciplinas. Para além desse prazo, o trancamento depende de motivo de força maior, apreciado pelo Colegiado. Em qualquer caso, o retorno ficará condicionado à observância do regime escolar então em vigor.

Art. 16 - Será recusada a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por dois (02) semestres letivos consecutivos ou mais de três (03) intercalados.

Parágrafo único - Na mesma regra incide o aluno que ultrapassar o prazo máximo de **integralização** curricular.

Art. 17 - A matrícula por transferência obedecerá às normas de aproveitamento de estudos constantes do artigo 24 e dependerá da existência de vaga.

- Art. 18 - Será deferido o pedido de matrícula em disciplina ou con junto de disciplinas, requerida por aluno de outro curso de mestrado ou doutorado, desde que solicitada pela direção do curso de origem e verificada a existência de vaga.
- Art. 19 - O aluno que haja obtido os créditos disciplinares e se encontre em fase de projeto ou redação de dissertação, deve rã, obrigatoriamente, manter sua matrícula para dissertação perante a Secretaria do Curso, semestralmente, apresentando relatório de suas atividades, sendo-lhe vedado o trancamento de matrícula.

Seção III - Da Integralização do Currículo

- Art. 20 - A duração do Curso será, no mínimo, de três (03) semestres letivos ou um ano e meio civil e, no máximo, de seis (06) semestres letivos ou três (03) anos civis, independentemente, em qualquer caso, do tempo que o aluno deseje aplicar ao preparo da dissertação final.

Parágrafo único - Não serão computados no prazo de integralização do Curso os períodos correspondentes a trancamento de matrícula.

- Art. 21 - Sem prejuízo do disposto no artigo 9º e perágrafos deste Regulamento, a obtenção do título de Mestre está sujeita às seguintes condições:

- a) integralização de quarenta e seis (46) unidades de créditos, na forma estabelecida pelo Currículo Pleno;
- b) aprovação no exame geral de qualificação;
- c) aprovação na defesa da dissertação final.

- Art. 22 - Cada unidade de crédito corresponde a quinze (15) horas quando se tratar de aula teórica; até trinta (30) horas quando se tratar de aula prática; mais de trinta (30) horas quando se tratar de trabalho de campo.

- Art. 23 - As listas de disciplinas serão oferecidas pelo menos duas semanas antes da data inicial da matrícula ao período a que se referem.

§ 1º - A disciplina terá duração não inferior a quinze (15) semanas, salvo casos especiais.

§ 2º - O anúncio de cada disciplina será acompanhado de uma súmula do seu conteúdo, do pré-requisito e da indicação do número de créditos que lhe corresponde, proporcionalmente a sua carga horária, do calendário de atividades.

Art. 24 - Haverá aproveitamento dos estudos realizados em outras entidades de pós-graduação, sempre que :

- a) a entidade esteja credenciada ou reconhecida pelo Conselho Federal de Educação;
- b) haja compatibilidade global de conteúdo das matérias;
- c) se verifique equivalência de carga horária das disciplinas cujos créditos estão sendo requisitados com a das disciplinas cujos créditos foram obtidos.

§ 1º - O aproveitamento se dará, também, quando convênios entre o Núcleo de Altos Estudos Amazônicos e outras instituições de pós-graduação estabeleçam o regime de contagem recíproca de créditos.

§ 2º - Tratando-se de entidades não credenciadas pelo Conselho Federal de Educação, mas de idoneidade docente reconhecida nacional e/ou internacionalmente, o aproveitamento de estudos poderá ser feito a requerimento do aluno matriculado no Curso.

§ 3º - Nos casos previstos no "caput" deste artigo, bem como em seus parágrafos 1º e 2º, o pedido do interessado será objeto de deliberação do Colegiado do Curso, ouvida Comissão de Professores especialistas para posterior encaminhamento aos órgãos superiores.

§ 4º - Serão mantidas no aproveitamento dos estudos realizados em outras entidades de pós-graduação, a mesmas notas ou conceitos obtidos originariamente pelo interessado.

§ 5º - Nos casos previstos no "caput" deste artigo, bem como em seus parágrafos 1º e 2º, a concessão dos créditos não poderá exceder a 1/3 (um terço) dos créditos exigidos para as disciplinas do PLADES, tendo em vista a salvaguarda da especificidade do Curso. Em qualquer caso, será mantida a exigência do exame geral de qualificação, de proficiência em língua estrangeira moderna e de Defesa de dissertação.

Art. 25 - Em qualquer avaliação, o nível de exigência será proporcional à natureza do Curso, ao grau de aprofundamento do conteúdo programático das disciplinas, às práticas desenvolvidas no decorrer do mesmo. A atribuição de créditos corresponderá à qualidade de rendimento.

Art. 26 - Nas avaliações, quando possível, estimular-se-á o trabalho em grupo, de modo a tirar partido da interdisciplinaridade e do apoio mútuo.

Parágrafo único - Quando trabalho de grupo for utilizado é obrigatória a avaliação relativa à participação de seus componentes individuais no conceito da equipe, de modo que resulte um conceito particular a cada aluno, verdadeiramente representativo de sua capacidade.

Art. 27 - Nas avaliações, levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

- a) apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
- b) conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
- c) esforço na explicitação das relações teoria-prática;
- d) domínio da terminologia especializada;
- e) correção sintática das exposições escritas.

Art. 28 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito igual ou superior a "Regular" em cada disciplina e pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades programadas em cada disciplina.

Art. 29 - Para fins de avaliação qualitativa dos créditos obtidos pelo aluno, ficam instituídos os seguintes conceitos, com seus correspondentes símbolos e valores:

S - Sem Rendimento (zero)

M - Mau (um)

I - Insuficiente (dois)

R - Regular (três)

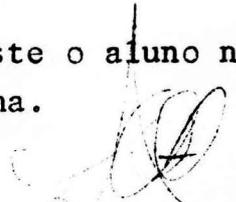
B - Bom (quatro)

E - Excelente (cinco)

§ 1º - A cada verificação de aprendizagem o professor atribuirá ao aluno um dos conceitos mencionados neste artigo, segundo o aproveitamento demonstrado;

§ 2º - Os valores numéricos correspondentes aos conceitos enumerados no "caput" deste artigo destinam-se à conversão para efeito de cálculo de coeficiente de rendimento e outros.

Art. 30 - A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.



Art. 31 - A média geral do rendimento (MGR), referente ao aproveitamento do aluno em cada semestre letivo, será igual ao quociente de uma fração que terá para numerador o somatório do produto dos pontos obtidos nas disciplinas cursadas, pelo valor dos créditos respectivos, e para denominador o somatório dos créditos das mesmas.

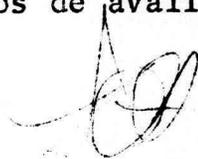
Art. 32 - O candidato será desligado do Curso na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) se tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para integralização do Curso, prazo esse que é de seis (06) semestres letivos ou três (03) anos civis, excluídos da contagem, o tempo concedido por este Regulamento para inscrição e realização de dissertação e suas prorrogações, durante o qual o aluno permanece ligado ao curso;
- b) tenha sido reprovado (conceito inferior a R) em três (03) ou mais disciplinas;
- c) tenha obtido, na avaliação do rendimento acadêmico referente a cada semestre letivo, mais de uma média geral de rendimento (MGR) inferior a três e meio (3,5) Unidades.
- d) seja reprovado na mesma disciplina por duas vezes;
- e) tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem, ou tenha tentado alterar o registro escolar.
- f) tenha sido reprovado pela segunda vez em exame de proficiência em língua estrangeira moderna.

Art. 33 - Somente serão processados, analisados e resolvidos pleitos de revisão de provas ou trabalhos escolares escritos, e exclusivamente nos casos em que:

- a) exista dúvida ou manifesto indício de erro de identificação do autor do trabalho escolar;
- b) haja incoincidência entre a explicação do professor sobre o que considerou respostas certas e a atribuição final dos conceitos ou notas;
- c) exista discordância, devidamente fundamentada, por parte do aluno, concernente à avaliação qualitativa da(s) resposta(s).

Parágrafo único - O professor deverá oferecer à turma de alunos, explicações de caráter genérico sobre os critérios de avaliação das provas realizadas.



- Art. 34 - O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares escritos será dirigido ao Coordenador do Colegiado que o indeferirá, liminarmente:
- a) se não preencher os requisitos definidos no artigo anterior;
  - b) se não estiver devidamente justificado;
  - c) se não tiver sido apresentado tempestivamente; e
  - d) se da redação constarem palavras ou expressões ofensivas.

Art. 35 - O requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processo:

- a) será enviado pelo Coordenador do Colegiado ao professor que ministrou a disciplina para emitir opinião sobre o enquadramento do pedido nas hipóteses definidas no artigo 33 e, em seguida, devolvido ao Coordenador para remessa ao Colegiado do Curso;
- b) o Colegiado do Curso, examinando o pronunciamento do professor, deferirá, ou não, o pedido de revisão de prova;
- c) autorizada a revisão, o Colegiado do Curso designará uma Comissão Revisora, composta de três (3) docentes, da qual não fará parte o professor que ministrou a disciplina;
- d) a Comissão Revisora oferecerá parecer por escrito, justificado, o qual será submetido à apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 36 - O prazo para requerer a revisão de que trata o art. 34 será de quarenta e oito (48) horas contadas a partir do momento em que o aluno tomou ciência do resultado da prova ou trabalho.

Parágrafo único - A Comissão Revisora a que refere o art. 35 terá o prazo de setenta e duas (72) horas para proceder à revisão.

Art. 37 - A etapa final do Curso consiste na elaboração, por parte dos alunos, de uma Dissertação de Mestrado que corresponde à investigação de um tópico essencial relacionado com o objetivo do Curso.

A Dissertação é um documento monográfico, resultante de um trabalho científico que revele, essencialmente, o domínio sobre o tema escolhido que deverá estar voltado para aspectos vinculados ao Planejamento do Desenvolvimento Regional, preferencialmente, Amazônico.



Parágrafo único - A Dissertação representa o requisito essencial para a obtenção do Grau de Mestre em Planejamento do Desenvolvimento.

Art. 38 - A inscrição do aluno para defesa da Dissertação é necessária a obtenção do Grau de Mestre que será deferida após a conclusão dos créditos exigidos e aprovação nos Exames Gerais de Qualificação e Língua Estrangeira.

Art. 39 - Obtidos os quarenta e um (41) créditos relativos às disciplinas e/ou atividades curriculares, bem como aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o aluno se submeterá ao exame geral de qualificação que consistirá no julgamento do projeto completo de Dissertação organizado com assistência do Orientador de Dissertação.

§ 1º - O exame do projeto ficará a cargo de uma comissão de três (03) professores, incluído o Orientador de Dissertação.

§ 2º - Uma vez aprovado, o aluno tomará esse projeto como base de sua futura Dissertação, só podendo substituí-lo por outros mediante prévia autorização do Colegiado, após ouvir o Orientador de Dissertação.

Art. 40 - A comissão referida no § 1º do art. anterior será composta pelo Orientador de Dissertação do examinando, na qualidade de Presidente e mais dois professores escolhidos pelo Colegiado do Curso.

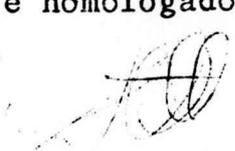
Art. 41 - O exame geral de qualificação será prestado até o término do primeiro semestre letivo seguinte ao da integralização das disciplinas do Currículo Pleno do Curso, prazo renovável por igual período, a critério do Colegiado do Curso.

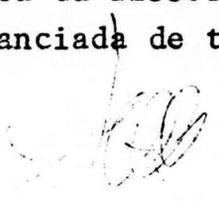
Art. 42 - Cada membro da Comissão fornecerá seu parecer por escrito no qual deverá constar, além da justificação, a emissão de um dos seguintes conceitos:

- 1) Aprovado
  - (E) Excelente
  - (B) Bom
- 2) Reprovado
  - (R) Regular
  - (I) Insuficiente
  - (M) Mau
  - (SR) Sem Rendimento

Art. 43 - A Comissão Examinadora deverá emitir, através dos pareceres

dos seus membros, o Parecer Final, com o respectivo conceito final, obdecido o estabelecido no artigo anterior.

- Art. 44 - O parecer de cada membro e o Parecer Final da Comissão Examinadora, deverão ser encaminhados à Coordenação do Colegiado do Curso até sete (07) dias após o recebimento do Projeto, para efeito de imediata divulgação.
- Art. 45 - Ao aluno que, no exame geral de qualificação, obtiver conceito final superior a Regular, é conferido o direito de requerer no prazo improrrogável e prescricional de trinta (30) dias à Coordenação do Colegiado do Curso, matrícula para elaboração da Dissertação.
- Art. 46 - Sempre que, em exame geral de qualificação, a Comissão Examinadora atribuir ao aluno conceito final inferior a Bom, relacionará, em seu Parecer Final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder a um semestre letivo, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.
- Art. 47 - O prazo máximo para apresentação da Dissertação e obtenção do título de Mestre é de três (03) anos civis, ou seis semestres letivos, contados a partir da data de encerramento do semestre letivo em que o aluno tiver obtido a integralização curricular.
- § 1º - Em caráter de absoluta excepcionalidade e improrrogabilidade, o prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser acrescido de, no máximo, um (01) ano, mediante proposta justificada do aluno e parecer favorável do Professor-Orientador de Dissertação que, em qualquer hipótese, a encaminhará ao Colegiado do Curso para decisão.
- § 2º - A não apresentação da Dissertação nos prazos previstos no "caput" deste artigo ou seu § 1º, determinará a prescrição do direito de apresentá-la e de obter o título de Mestre.
- Art. 48 - A defesa de Dissertação será pública, e realizada, em data a ser fixada pelo Colegiado do Curso, perante a Banca Examinadora escolhida para tal fim.
- Art. 49 - A Banca Examinadora será constituída de três (03) membros efetivos, entre os quais o Professor Orientador de Dissertação, e hum (01) suplente, designados pela Coordenação, aprovados pelo Colegiado do Curso e homologados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.
- 

- Art. 50 - A Banca Examinadora será presidida pelo Professor Orientador de Dissertação, que se encarregará da direção dos trabalhos, os quais serão relatados em Ata por um membro relator escolhido pela própria Banca.
- Art. 51 - Cada membro da Banca Examinadora emitirá parecer a fim de que seja apresentado parecer final, no qual concluirão, alternativamente, por:
- a) Aprovação
  - b) Sujeita à reformulação
- Parágrafo único - Cada examinador outurgará um conceito conforme o prescrito no artigo 29 deste Regulamento.
- Art. 52 - Os critérios a serem observados pela Banca Examinadora para julgamento da Dissertação são:
- a) domínio sobre o tema;
  - b) capacidade de sistematização e de realização de pesquisa;
  - c) criatividade e análise crítica;
  - d) relacionamento do tema aos objetivos do Curso
- Art. 53 - Será aprovado o aluno cuja Dissertação alcançar conceito final igual ou superior a Bom (B) - Aprovação.
- Art. 54 - O aluno cuja Dissertação obtiver conceito final inferior a Bom (B) "Sujeito à reformulação" terá uma segunda oportunidade de submeter-se a outra defesa pública, num prazo máximo de seis (06) meses, a partir da data da primeira defesa, perante a mesma Banca Examinadora.
- Parágrafo único - Se na segunda defesa a que se refere o "caput" deste artigo, o aluno não tiver sua Dissertação aprovada, não lhe será concedido o Grau de Mestre podendo, entretanto, solicitar ao Colegiado o Certificado de Especialização em Planejamento do Desenvolvimento conforme o disposto no art. 59 deste Regulamento, o qual, expedido, ocasiona a extinção do vínculo do aluno com o curso.
- Art. 55 - A aprovação definitiva da Dissertação dará ao aluno cinco (05) créditos escolares.
- Art. 56 - Após a sessão de defesa pública da Dissertação a Banca Examinadora lavrará Ata circunstanciada de todos os eventos ocorridos.
- 

Parágrafo único - A Coordenação do Colegiado do Curso co  
municará ao aluno examinado, o resultado  
final, após quarenta e oito (48) horas  
do recebimento da Ata da Banca Examinadora.

Art. 57 - O Colegiado do Curso homologará o Parecer Final da Banca Examinadora.

Art. 58 - O diploma de Mestre em Planejamento do Desenvolvimento, requerido pelo aluno, será assinado pelo Reitor, pelo Coor  
denador do Colegiado e pelo Coordenador do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, ficando sua expedição sujeita às nor  
mas regulamentares, incumbindo ao interessado o pagamento das taxas e emolumentos cabíveis.

Art. 59 - O Certificado de Especialização em Planejamento do Desen  
volvimento será conferido, mediante requerimento do inte  
ressado, ao aluno que tenha obtido quarenta e um (41) crê  
ditos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, sendo de zes  
seis (16) em disciplinas obrigatórias da área de conhe  
cimento, quatro (04) em atividades de Laboratório de Pes  
quisa, quinze (15) em disciplinas da área de concentração e seis (06) em disciplinas ou atividades de Domínio Conexo, e que tenha esgotado o prazo total do Curso sem apresenta  
ção de Dissertação ou não haja obtido aprovação final de sua Dissertação.

### CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 60 - O corpo Docente é constituído por professores da Univer  
sidade Federal do Pará, com carga horária alocada ao Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, responsáveis pelo ensino das disciplinas aprovadas pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - Poderão integrar o Corpo Docente Professores Visi  
tantes de outras escolas superiores do país ou do exterior, bem como técnicos nacionais ou estrangeiros especialmente convidados pelo Coordenador do Co  
legiado, depois de ouvido o mesmo Colegiado.

§ 2º - Os docentes deverão ser portadores dos títulos de Mestre, Doutor, Titular, Livre Docente e/ou portadores do título de notório saber, conforme a legisla  
ção em vigor.

### CAPÍTULO IV - DOS ORIENTADORES DE PROGRAMA E DE DISSERTAÇÃO

Art. 61 - Para cada aluno haverá um Professor-Orientador de Programa, de preferência escolhido pelo estudante dentre uma relação de docentes pertencentes ao Laboratório de Pesquisa, indicados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - Um Professor-Orientador de Programa poderá ser substituído por outro, caso isso seja de interesse dele ou do aluno, manifestado ao Colegiado;

§ 2º - Os Orientadores de Programa deverão ser portadores de título de Mestre, Doutor, Titular ou Livre Docente.

§ 3º - Em casos especiais, poderá funcionar como Orientador de Programa especialista que, embora não preenchendo os requisitos exigidos no parágrafo anterior, comprove sua alta qualificação, reconhecida pelo órgão competente.

§ 4º - O Orientador de Programa não será necessariamente o Orientador de Dissertação.

Art. 62 - Cada Professor-Orientador de Programa poderá supervisionar até cinco estudantes.

Art. 63 - Antes de se matricular nas disciplinas de cada período letivo, o estudante deverá manter entrevista com seu Orientador de programa quanto à composição de seu plano de estudos.

Parágrafo único - A matrícula do estudante em cada período só será aceita na secretaria do Curso mediante a prévia entrevista com o Orientador de Programa, que deverá atestá-la no formulário de matrícula, ou com o Orientador de Dissertação, uma vez concluída a segunda fase da atividade de Laboratório de Pesquisa.

Art. 64 - Compete ao Professor-Orientador de Programa:

- a) orientar o estudante na organização de um plano geral de estudos e na composição de seu currículo;
- b) acompanhar o desempenho escolar do estudante, dirigindo-o em seus estudos relativos às duas fases da atividade de Laboratório de Pesquisa.
- c) realizar com o estudante entrevistas periódicas de orientação e acompanhamento.

Art. 65 - Cada estudante elaborará sua dissertação sob a supervisão

de um Professor-Orientador de Dissertação escolhido entre os docentes do Curso, qualificados para tal, e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - Em casos especiais, mediante aprovação do Colegiado, o estudante poderá escolher para Orientador de Dissertação, professor ou especialista estranho ao Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, pertencente ou não à Universidade, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 61, deste Regulamento.

§ 2º - A escolha do Orientador de Dissertação deverá obrigatoriamente, ocorrer, após a conclusão da segunda fase da atividade de Laboratório de Pesquisa

Art. 66 - Compete ao Professor-Orientador de Dissertação:

- a) orientar e aprovar o Plano de Estudo do aluno;
- b) orientar o estudante na elaboração do Projeto de Dissertação;
- c) supervisionar a elaboração da Dissertação;
- d) zelar pelo nível da Dissertação;
- e) autorizar o estudante a requerer a inscrição da Dissertação para julgamento, nos termos deste Regulamento.

#### CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 67 - A administração do PLADES será exercida por um Colegiado de Curso e um Coordenador do Colegiado de Curso.

Art. 68 - O Colegiado de Curso será composto de professores que representam as matérias integrantes do Currículo Pleno e de representantes-alunos na proporção de um quinto (1/5).

§ 1º - Para efeito de escolha dos titulares e dos suplentes ao Colegiado do Curso, com mandato de dois (02) anos, os professores serão agrupados por matéria em que atuem, cabendo a cada grupamento indicar um titular e seu suplente, por voto direto e secreto, numa mesma data em eleição presidida pelo Coordenador do Colegiado, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 149 do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º - Caberá ao Colegiado, dois (02) meses antes do término de seu mandato, elaborar lista onde os docentes do Curso serão agrupados por matéria que representam, vedada a inclusão de um mesmo professor em mais de uma matéria.

§ 3º - Os representantes alunos e seus suplentes serão es

colhidos dentre alunos matriculados regularmente no Curso e que não tenha ainda concluído os créditos correspondentes às disciplinas, em eleição secreta presidida pelo Coordenador do Colegiado, para um mandato de um ano, observado o disposto no parágrafo 4º do art. 149 do Regimento Geral da UFPA.

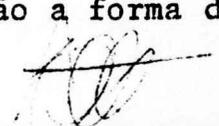
**Art. 69** - O Colegiado do Curso é o órgão fixador de políticas e normas. Compete-lhe, sem prejuízo do disposto na art. 152 do Regimento Geral da UFPA:

- a) conceber o currículo geral do Curso, inclusive requisitos e distribuição de créditos por disciplinas, e propor-lhe modificações;
- b) fornecer diretrizes para organização e recomendar eventuais alterações dos programas de professores, fiscalizando-lhes o desenvolvimento;
- c) aprovar alterações referentes à carga horária, créditos de disciplinas e/ou atividades acadêmicas;
- d) aprovar a indicação de professores permanentes e responsáveis para as disciplinas teóricas do PLADES e do Laboratório de Pesquisa;
- e) aprovar a indicação de professores visitantes e professores temporários do Curso;
- f) apreciar as propostas do Coordenador para a política acadêmica, financeira e administrativa do Curso;
- g) proceder à avaliação anual do Curso, face aos objetivos para que foi criado, mediante parecer objetivo ao relatório do Coordenador;
- h) definir a composição das Comissões julgadoras de que tratam os artigos 40 e 48 deste Regulamento;
- i) estabelecer critérios e números de vagas para seleção de candidatos ao Curso;
- j) propor ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, mediante aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, modificações a este Regulamento.
- l) deliberar sobre os casos omissos. *L*

**Art. 70** - O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 1º - Das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

§ 2º - As decisões do Colegiado adotarão a forma de resolução



ções e terão numeração progressiva.

Art. 71 - O Colegiado do Curso será presidido por um Coordenador com mandato de dois (02) anos, designado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, através de escolha em lista tríplice indicada pelo Colegiado dentre seus mem  
bros, ao qual, além da Coordenação, competem as funções admi  
nistrativas do Curso.

§ 1º - A lista tríplice a que se refere o "caput" deste ar  
tigo será escolhida pelo Colegiado do Curso, em vo  
tação secreta, uninominal, em reunião convocada es  
pecialmente com essa finalidade e da qual participa  
rão todos os membros do Colegiado.

§ 2º - O Colegiado terá, também, um Vice-Coordenador, de  
signado pelo mesmo processo previsto no parágrafo  
anterior.

Art. 72 - O Coordenador do Colegiado do Curso é o executor das polí  
ticas e deliberações do Colegiado. Compete-lhe, sem prejuí  
zo das atribuições previstas no art. 192 de Regimento Ge  
ral da UFPA:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso bem como executar as deliberações deste;
- b) promover e superintender as atividades didáticas e admi  
nistrativas do Curso;
- c) promover o credenciamento do Curso e sua revalidação pe  
riódica dando ciência dos fatos ao Colegiado;
- d) submeter ao Colegiado a proposta de política acadêmica, administrativa e financeira do Curso;
- e) elaborar o relatório anual, de caráter conclusivo, mos  
trando os avanços e deficiências verificados;
- f) representar o Colegiado junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade;
- g) adotar, em casos de urgência, providências indispensá  
veis da esfera do Colegiado, "ad referendum" deste, ao qual as submeterá no prazo de sete (07) dias;
- j) exercer outras atribuições que, explícita ou implicita  
mente, lhe são conferidas por este Regulamento.

Parágrafo único - Ao Vice-Coordenador incumbirá substituir o Coordenador em suas faltas e impedimen  
tos e, quando for o caso, encarregar-se

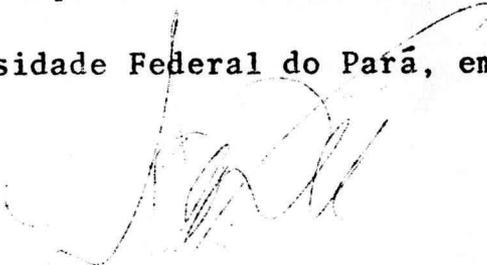
de tarefas diretivas que lhe forem delegadas pelo Coordenador com aprovação do próprio Colegiado.

- Art. 73 - O regime disciplinar do Curso inspirar-se-á nos princípios de respeito mútuo, apreço pessoal e fraternidade universitária, independente da hierarquia.
- Art. 74 - Nos casos de violação desses princípios, ou de outros consagrados em lei ou regulamento, aplicar-se-ão as penas previstas pelo Regimento Geral da UFPA.

#### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 75 - A Coordenação do Colegiado do PLADES tomará as providências necessárias a manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.
- Art. 76 - É incompatível a condição de docente do PLADES, qualquer que seja a tarefa, com a de aluno matriculado no mesmo, como tal não se conceituando, porém, os casos de monitoria.
- Parágrafo único - O exercício da função de monitor depende de prévia seleção competitiva entre os alunos matriculados e que frequentem o Curso há pelo menos dois (02) semestres.
- Art. 77 - O material permanente adquirido para o antigo Programa Internacional de Formação de Especialistas em Desenvolvimento de Áreas Amazônicas (FIPAM), bem como para o PLADES, pertence à Universidade Federal do Pará, mas permanecerá na posse e guarda do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos.
- Art. 78 - O presente Regulamento entrará em vigor após a aprovação prevista no Regimento Geral e sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade. (Redação dada pela Res. nº 946, de 15.04.83, do CONSEP).
- Art. 79 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, conforme sua natureza.
- Art. 80 - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de outubro de 1982.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA  
Reitor  
Presidente  
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa